



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 192, de 2022, da Senadora Simone Tebet, que Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a apologia ao nazismo, a prática de saudações nazistas e a negação, a diminuição, a justificação ou a aprovação do holocausto.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

26 de abril de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 192, de 2022, da Senadora Simone Tebet, que *altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a apologia ao nazismo, a prática de saudações nazistas e a negação, a diminuição, a justificação ou a aprovação do holocausto.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 192, 2022, da Senadora Simone Tebet, que *altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a apologia ao nazismo, a prática de saudações nazistas e a negação, a diminuição, a justificação ou a aprovação do holocausto.*

Para tanto, o PL acrescenta ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, o § 1º-A, com a seguinte redação:

“§ 1º-A Defender, cultuar ou enaltecer o nazismo, bem como praticar qualquer forma de saudação nazista ou, ainda, negar, diminuir, justificar ou aprovar a ocorrência do holocausto.

Pena: reclusão de três a seis anos e multa.”

Na justificação, a autora, após relacionar episódios lamentáveis de apologia e de saudação ao nazismo – praticados até mesmo por agentes públicos –, ressalta o seguinte:



“A Lei nº 7.716, de 1989 – Lei do Racismo – tipifica como crime uma série de condutas racistas, contudo, não criminaliza, por exemplo, atos comuns praticados por grupos extremistas, como os de apologia ao nazismo, de prática de saudações nazistas ou de negação do holocausto. No que toca ao nazismo essa Lei apenas criminaliza a fabricação, o comércio, a distribuição ou a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Assim, há espaço para o aprimoramento da Lei do Racismo. Nossa proposta é criar um tipo penal para criminalizar os atos de defesa, culto ou enaltecimento do nazismo, a prática de qualquer forma de saudação nazista, bem como a negação, a diminuição, a justificação ou aprovação do holocausto. Em relação a essas últimas condutas, vale lembrar que países como Bélgica, Alemanha, Itália, Grécia e Áustria, entre outros países, já criminalizam a negação do holocausto.”

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após, o PL seguirá para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Não identificamos no PL vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito penal, cuja competência legislativa é da União, podendo a iniciativa ser exercida por membro do Congresso Nacional (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput*).

No mérito, consideramos proposição conveniente e oportuna.

O nazismo foi um regime brutal, responsável por um dos capítulos mais sombrios da história mundial, causando milhões de mortes e atrocidades indescritíveis. Supriu opositores e empreendeu eliminação em massa dos que eram considerados “inimigos do Reich”, tendo o holocausto como sua expressão mais visível.



A apologia ao nazismo, bem como a prática de saudações nazistas, como a famigerada *sieg heil*, já é criminalizada em diversas democracias. Embora saibamos que no Brasil a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor - alcança toda forma de preconceito e discriminação contra os judeus, bem como a divulgação de propagandas neonazistas, cremos que há necessidade de criar um tipo penal para criminalizar os atos de defesa, culto ou enaltecimento do nazismo, a prática de qualquer forma de saudação nazista, bem como a negação, a diminuição, a justificação ou aprovação do holocausto.

Criminalizar essas condutas é uma forma de proteger a memória histórica e evitar que as ideias e práticas que levaram a esses crimes sejam propagadas novamente. É também uma forma de proteção aos Direitos Humanos, pois visa combater a discriminação e o ódio contra diversos grupos vulneráveis, uma vez que o regime nazista promoveu a discriminação e perseguição de grupos étnicos, religiosos, sexuais e políticos.

Por conseguinte, a apologia ao nazismo causa tensão e conflitos sociais, além de promover a violência e o extremismo. Criminalizar essa apologia é uma forma de manter a ordem pública e evitar o surgimento de movimentos radicais e violentos.

O Brasil, que aspira permanecer um País democrático, não pode tolerar a germinação de células de culto ao nazismo, uma ideologia antidemocrática que promove a supremacia de um grupo sobre os demais, e é, portanto, um regime que tem na sua essência a supressão da democracia.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 192, de 2022;



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 26/04/2023, Logo após a 17^a reunião - 18^a, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE 5. ELIZIANE GAMA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. VAGO
ROMÁRIO	PRESENTE 2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE 3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
FLÁVIO BOLSONARO
VANDERLAN CARDOSO
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 192/2022)

**NA 18^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O
RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH
FAVORÁVEL AO PROJETO.**

26 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**